ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **09** dias do mês de **maio** de **2013**, para os devidos fins, nos termos do Capítulo II, número 4.1.2., Item 37 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas deste Estado, que no mês de **abril** de 2013, **HOUVE** alteração na Portaria referente a Pregoeiros com a publicação da **Portaria n. 234/2013-C.ADM** no DJE N. 9035 de 23/04/2013 e **HOUVE** alteração em parte, na Portaria 5031/2012 da Comissão Permanente de Licitação com a publicação da Portaria n. **233/2013-C.ADM** DJE 9032 de 18/04/2013 deste Egrégio **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS**. Eu,_____ Belª Michele Campos Assaóka Lustosa - Diretora do Departamento Administrativo, lavrei a presente. Eu, _____ Belª Geyza Alice Pacheco Bianconi, Coordenadora Administrativa, a subscrevi.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE MARGEM 169/2008 – ID. 206.307
REQUERENTE: MARIDELMA LEITE GONÇALVES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER A LIBERAÇÃO DE MARGEM EXTRA DE 50% DO SEU VENCIMENTO
DECISÃO: "Maridelma Leite Gonçalves, matrícula n. 6160, Técnico Judiciário, solicita a liberação de margem extra de 50% do seu vencimento, em virtude de tratamento de saúde de sua genitora, bem como para tratamento dentário.
O Departamento de Pagamento de Pessoal na Informação n. 314/2013-DPP, registra que a servidora encontra-se acima dos 30% permitidos em lei, conforme o Relatório Detalhado de Margem.
Esta Administração limitou as consignações em trinta por cento do subsídio líquido de magistrados e servidores, visando priorizar a manutenção de suas necessidades básicas, conforme dispõe o artigo 10 da Instrução Normativa n. 001/2011-DGTJ:
Art. 10. O total das consignações facultativas não poderá exceder, mensalmente, para cada consignado, o valor equivalente a trinta por cento da soma líquida de seu vencimento ou subsídio, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, incluída a vantagem pessoal nominalmente identificada ou outras pagas sobre o mesmo fundamento, excluindo-se do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 1º do art. 5º, observado o disposto no art. 11, nem poderá ultrapassar o parcelamento de sessenta meses.
§ 1º Considera-se remuneração líquida do consignado a renda bruta, subtraída das consignações obrigatórias.
§ 2º Não serão compreendidos na base de cálculo de que trata o caput os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras de caráter extraordinário ou eventual.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Ao Departamento de Pagamento de Pessoal, para as providências.
Após, arquivem-se os autos".
Cuiabá, 15 de abril de 2013.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Pagamento de Pessoal, em Cuiabá, 19 de abril de 2013.
Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Departamento Administrativo

Portaria

PORTARIA N. 234/2013-C.ADM
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de renovação das comissões de licitações com fulcro no artigo 6º da Portaria n. 182/2004/TJ que regulamenta as atividades de pregoeiro e equipes de apoio;
Considerando, a necessidade de otimizar o tempo de tramitação dos processos licitatórios, dando-lhes celeridade e eficiência;
RESOLVE:
I - Alterar, em parte, a Portaria n. 121/2012/C.ADM publicada no Diário Eletrônico n. 8.757, de 24.02.2012, para designar as seguintes equipes:
• ETELVINO ALVES DOS SANTOS NETO - Técnico Judiciário, como Pregoeiro Oficial, sendo a equipe de apoio composta pelas servidoras: TERESINHA ISABEL BOMBAZARO – Técnico Judiciário; ARLETE ALVES DE ALMEIDA – Analista Judiciário e ESTER GIROTO SANTIAGO – Técnico Judiciário.
• DELSON VERGILIO DA SILVA – Técnico Judiciário, como Pregoeiro Oficial, sendo a equipe de apoio composta pelos servidores: ADRIANA FERREIRA DE SOUZA – Técnico Judiciário; JOVELINA PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA – Técnico Judiciário e SUELI DE SOUZA FONSECA – Auxiliar Judiciário.
• IVONE REGINA MARCA – Técnico Judiciário, como Pregoeira Oficial, sendo a equipe de apoio composta pelos servidores: JOILSON GONÇALO DE AMORIM – Agente da Infância e Juventude; ARNALDO ERVINO LAMB – Oficial de Justiça e JACINTA BENEVIDES MARTINS VIEGAS – Auxiliar Judiciário.
• VERA LÚCIA MARIA DE ARAÚJO – Técnico Judiciário, como Pregoeira Oficial, sendo a equipe de apoio composta pelos servidores: MARCO ANTONIO MOLINA PARADA – Técnico Judiciário; BENEDITO JULIANO BEZERRA – Oficial de Justiça e PAULA CAROLINA GUIMARÃES GOMES DA SILVA – Técnico Judiciário.
II – Os Pregoeiros designados e respectivas equipes realizarão Pregões Presenciais e Eletrônicos.
III - A convocação dos Pregoeiros Oficiais e respectivas equipes de apoio será realizada, via e-mail, com aviso de recebimento devendo este ser confirmado em 24 horas. Não havendo tal confirmação, a convocação será mediante Comunicação Interna – CI, juntando-se cópia nos autos correlatos.
IV – Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, desde que justificada nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido.
V – Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cuiabá, 12 de abril de 2013.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

Extrato

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2013

Processo Administrativo nº 371/2012 – CIA 0149757-71.2012.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa Praendex Brasil Sistemas e Apoio Gerencial Ltda.
CNPF: 64.724.412/0001-57.
Objeto: Contratação de direito de uso de software Sistem PI, incluindo a utilização do acesso PI pelos analistas e outros servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, além de material de literatura, bem como, consulta por telefone ou e-mail sobre a utilização do sistema, assim como, para prestação de serviços de treinamento e capacitação na análise e utilização do referido sistema, a 03 (três) servidores indicados pelo Tribunal de Justiça, através do método socrático e dedutivo de aprendizado, com estudos de casos, aplicações pessoais e amplo material de apoio.
Fundamento: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.
Valor: R$11.955,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais) no elemento de despesa 3390-39 e R$101.041,67 (cento e um mil quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) no elemento de despesa 3390-30.
Cuiabá, 22 de abril de 2013.

Michele Campos Assaóka Lustosa
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2012 – CIA. 0049415-52.2012.8.11.0000
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93
LICITANTE: F. ROCHA & CIA. LTDA.
C.N.P.J.: 03.627.226/0001-15
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "....Dessa forma, com fundamento no Art. 49 da Lei n. 8.666/93 c/c a Súmula 473 do STF que revogo a presente licitação pelos argumentos acima expostos. Intime-se a parte interessada, para as providências cabíveis. Publique-se e cumpra-se, com urgência. Cuiabá, 02 de abril de 2013. **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA** – Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – Portaria n. 202/2013-PRES-DGTJ."

Departamento Administrativo, 19 de abril de 2013.

Michele Campos Assaóka Lustosa
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
AVISO DE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15.01.2008, Provimento nº. 08/2008/CM, de 11 de março de 2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

RESOLVE

DESCREDENCIAR, a pedido, a Senhora THATYANE DOMINGUES MOREIRA, matrícula 25.361, da função de Assistente Social da Comarca d e Colniza, com efeitos retroativos a 07.2.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de abril de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Pagamento de Pessoal

Decisões do Presidente

DIVERSOS 42/2008 – ID. 201.874

REQUERENTE: DONATILA FERREIRA DE MORAES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE A PERCEPÇÃO DE VANTAGENS NO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO PJCNE-V

DECISÃO: "Ante a decisão prolatada pelo Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça (CNJ), no Procedimento de Inspeção nº 2009/10000008963, de 17/04/2009, que suspendeu o fornecimento de certidões e pagamento de créditos pendentes aos magistrados e servidores, anteriores a março de 2009, mantenham-se os autos sobrestados até ulterior deliberação.

Comunique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 2 de outubro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça-MT

Departamento de Pagamento de Pessoal, em Cuiabá, 17 de abril de 2013.

Lucilene Lara de Arruda

Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisões do Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N.º 11/2013 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TJ/MT - COMARCA DE VERA – CIA 0066942-51.2011.8.11.0000.

SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI, DD. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VERA/MT.

ASSUNTO: Requer a autorização para a abertura de novo processo seletivo para o credenciamento de conciliadores no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vera/MT, tendo em vista que não houve candidatos aprovados no último certame.

Decisão: "...A GERÊNTE SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS, POR MEIO DA INFORMAÇÃO N. 895/2013 (FL.22-TJ) SUGERE QUE SEJA AUTORIZADO NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O EDITAL N. 006/2011/PRES. COM OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, AUTORIZO A DIRETORIA DO FÓRUM A PROCEDER NOVO CERTAME NA COMARCA. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 05 de abril de 2013.

REQUERIMENTO - EXPEDIENTE CIA N.º 0019992-13.2013.811.0000 – COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

REMETENTE: Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, DD.ª Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT.

REQUERENTE: Ilma. Sra. Fernanda da Rocha Pinheiro, Assistente Social Credenciada na Comarca de Peixoto de Azevedo/MT.

ASSUNTO: Solicita a revisão de sua produtividade e o ressarcimento dos valores concernentes aos trabalhos realizados na Comarca de Peixoto de Azevedo no período de maio/2010 a dezembro/2012.

Decisão: "...DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS AFERE-SE QUE HOUVE UMA REVISÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONTUDO, SEUS EFEITOS FORAM READEQUADOS PARA O INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2013, CONFORME O ESTABELECIDO NO PROVIMENTO 31/2012/CM. PORTANTO, A PRETENSÃO MANIFESTADA CARECE DE AMPARO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE." Cuiabá, 09 de abril de 2013.

PEDIDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 3/2013 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROTOCOLO CIA 0151276-81.2012.8.11.0000 – COMARCA DE VILA RICA-MT

REMETENTE: EXMO. SR. DR. IVAN LÚCIO AMARANTE, DD. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VILA RICA/MT.

ASSUNTO: Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários do Foro da Comarca de Vila Rica/MT, em conformidade com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.6.2012, e Resolução n.º 008/2011/TP, de 16.06.2011.

Decisão: "ANTE A INFORMAÇÃO N. 924/2013-DRH (FL. 305) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA, HOMOLOGO O CERTAME... PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 09 de abril de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 4/2012 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROTOCOLO CIA 0091715-29.2012.8.11.0000 – COMARCA DE SORRISO-MT

REMETENTE: EXMA. SRA. DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES, DD. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE SORRISO/MT.

ASSUNTO: Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários do Foro da Comarca de Sorriso/MT, em conformidade com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.6.2012, e Resolução n.º 008/2011/TP, de 16.06.2011.

Decisão: "ANTE A INFORMAÇÃO N. 928/2013-DRH (FL. 281) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA, HOMOLOGO O CERTAME... PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

REMETENTE: EXMO. SR. DR. FRANCISCO NEY GAÍVA, DD. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

ASSUNTO: Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários do Foro da Comarca de Sorriso/MT, em conformidade com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.6.2012, e Resolução n.º 008/2011/TP, de 16.06.2011.

Decisão: "ANTE A INFORMAÇÃO N. 958/2013-DRH (FL. 175) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA, HOMOLOGO O CERTAME... PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 11 de abril de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 4/2013 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROTOCOLO CIA 0147289-37.2012.8.11.0000 – COMARCA DE DOM AQUINO-MT

REMETENTE: EXMA. SRA. DRA. MARIA LÚCIA PRATI, DD. JUÍZA SUBSTITUTA E DIRETORA DO FÓRO DA COMARCA DE DOM AQUINO/MT.

ASSUNTO: Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários do Foro da Comarca de Dom Aquino/MT, em conformidade com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.6.2012, e Resolução n.º 008/2011/TP, de 16.06.2011.

Decisão: "ANTE A INFORMAÇÃO N. 800/2013-DRH (FL. 99) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA, HOMOLOGO O CERTAME... PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 03 de abril de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

Portaria

PORTARIA N. 233/2013-C.ADM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar, em parte, a Portaria n. 5031/2012-PRES, datada de 1º de outubro de 2012, com objetivo de substituir a servidora Ana Brant, matrícula 1752, da Comissão Permanente de Licitação, pela servidora Julieta Oviedo Conceição da Silva – Mat. 8730.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de abril de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2013

Pregão Eletrônico nº 05/2011 – CIA 224.567

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa Itautec S.A. – Grupo Itautec

CNPJ: 54.526.082/0084-69

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico com fornecimento de peças de substituição para os equipamentos de Auto Atendimento – Protocolos Expressos da marca Itautec.

Fundamento: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Elemento de Despesa: 3390-39.

Cuiabá, 16 de abril de 2013.

Bel.ª MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA

Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Acórdão

ACÓRDÃOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 04/04/2013

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, **SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO,** DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA REALIZADA EM **04 DE ABRIL DE 2013.**

RECURSO CÍVEL INOMINADO 53/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 53 / 2012. Julgamento: 04/04/2013. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT* (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - CLAUDIONOR ALMEIDA SANTOS (Advs: DR. VANDIR APOLINARIO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDEVIDA INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO COMPROVAÇÃO DE "AUTORRELIGAÇÃO" - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Ausente a prova de que o consumidor estava usufruindo de maneira ilícita dos serviços prestados pela concessionária de energia elétrica - prática de "autorreligação" da unidade consumidora - não há como acolher a tese de legalidade do corte no fornecimento. 2 - Os danos morais, resultantes dos transtornos e dissabores em razão do serviço deficiente prestado pela recorrente (suspensão do fornecimento de energia), são in re ipsa, não havendo falar em comprovação específica do prejuízo. 3 - O montante fixado a título de danos morais deve servir para reparação do dano e repressão à conduta ilícita, razão por que a quantia estabelecida na sentença (R$ 4.000,00) deve ser mantida eis que atende a esses objetivos. 4 - Recurso conhecido e não provido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 62/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 62 / 2013. Julgamento: 04/04/2013. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - DENISE MARIA GONCALVES NEFF HANSER (Advs: DR. ÉDER PEREIRA DE ASSIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELECOMUNICAÇÕES - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ATO ILICITO - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ADEQUAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de relação consumerista, é possível a inversão do ônus da prova em situações em que consumidor é hipossuficiente para produzi-la ou quando a sua alegação é verossímil (art. 6º, VIII, do CDC). 2. O fornecedor de produtos ou serviços tem o direito de incluir o nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, contudo, deve providenciar a prévia comunicação ao consumidor (artigo 43, § 2º do CDC). A inexistência desta comunicação caracteriza ato ilícito. 3. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o dano moral, decorrente de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, configura-se in re ipsa, ou seja, é presumido e não carece de prova da sua existência (AgRg no AREsp 179.301/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 18/12/2012). 4. Não deve ser reduzido o valor da indenização fixada em R$ 3.590,90 (três mil, quinhentos e noventa reais e noventa centavos), porquanto observados os critérios de proporcionalidade e modicidade. 5. Recurso conhecido e não provido.

****

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-6 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO)(Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66/2013 - Classe: II-2). Protocolo Número/Ano: 98 / 2013. Julgamento: 04/04/2013. IMPETRANTE(S) - MILTON FERREIRA DAS MENINAS (Advs: Dr. (a) JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO), IMPETRADO - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CENTRO), AUTORIDADE COATORA - DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR, LITISCONSORTE(S) - BANCO CITICARD S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CREDICARD S/A) (Advs: Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONCEDEU A SEGURANÇA, VENCIDO O RELATOR. PROMOTOR DE JUSTIÇA ALTEROU O PARECER MINISTERIAL MANIFESTANDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PRIMARIO.

EMENTA: RECURSO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS - SEGURANÇA CONCEDIDA. A parte gozará dos benefícios da gratuidade da justiça, mediante simples declaração de insuficiência de recursos financeiros, em face ao disposto no art. 4º, da Lei nº 1060/50 Segurança concedida.

****

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-6 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO)(Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68/2013 - Classe: II-2). Protocolo Número/Ano: 99 / 2013. Julgamento: 04/04/2013. IMPETRANTE(S) - RA INFORMATICA LTDA - ME (Advs: Dr. (a) JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO), IMPETRADO - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CENTRO), AUTORIDADE COATORA - DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR, LITISCONSORTE(S) - JK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Advs: Dr. (a) FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE